



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal da Achada, no Perímetro Florestal da Ilha Terceira

Considerando que, por Decreto, publicado no Diário do Governo, II Série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, foi decretada a submissão ao regime florestal, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo, deste modo, ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando a intenção da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de instalar, numa parcela de terreno do Núcleo Florestal da Achada com 135 ha, o Aterro Sanitário Municipal e o Parque Industrial;

Considerando a viabilidade da pretensão da referida Câmara Municipal, uma vez que o terreno em causa não apresenta, actualmente, qualquer rendimento que possa ser afectado pelas infra-estruturas que se pretendem instalar e ainda porque, para aquela parcela de terreno, não estão previstas quaisquer acções de florestação ou de instalação de pastagens baldias economicamente rentáveis;

Considerando o interesse público de que se reveste o pretendido empreendimento, não só para a autarquia angrense, como também para toda a população do concelho e da ilha, na salvaguarda das regras de higiene e saúde pública;

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 1º.

Objecto

1. É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por Decreto, publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno, com a área de 135 ha, do Núcleo Florestal da Achada, nas freguesias de S. Bento, Porto Judeu e Ribeirinha, do concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação que consta da planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- a) A Norte: via rápida Angra do Heroísmo/Praia da Vitória e terrenos afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
- b) A Sul e Este: terrenos baldios sujeitos ao regime florestal;
- c) A Oeste: João Nunes Toste Gomes, António Pedro de Meneses Simões, Maria Esperança Toste do Couto, José Luís da Costa e Francisco Lourenço Homem Jr..

2. A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação do Aterro Sanitário Municipal e do Parque Industrial, da responsabilidade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada, Perímetro Florestal da ilha Terceira.

Artigo 2º.

Demarcação e entrega

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno;

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

2. A entrega da parcela de terreno, identificada no n.º 1 do artigo 1.º, só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3.º.

Trabalhos complementares e receitas

O corte do arvoredado, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuado sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

(A planta anexa encontra-se arquivada no respectivo processo, sem suporte informático).